



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0006 /2015

Autoriza a Fundação Universidade de Brasília - FUB a ceder, de forma onerosa, bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de sua propriedade para o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 464ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15/5/2015, à vista do parecer da Relatora Conselheira Janete Ana Ribeiro Vaz, e considerando ainda:

- I. que de acordo com o disposto no inciso VII, art. 16, do Estatuto da FUB – compete ao Conselho Diretor “deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar [...]”;
- II. que o Conselho Universitário da Universidade de Brasília, na sua 406ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/4/2013, aprovou parecer favorável à criação da Organização Social (OS) denominada Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe);
- III. a assinatura do Contrato de Gestão nº 1/2014, firmado entre o Cebraspe e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- IV. o constante da cláusula quarta do contrato supracitado – Das obrigações da primeira interveniente – a FUB;
- V. a necessidade de regulamentar a cessão onerosa prevista por meio de um instrumento contratual;
- VI. que o contrato de cessão onerosa se refere a três tipos de patrimônio da FUB, a saber, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis;
- VII. que as unidades competentes da FUB se manifestaram com pareceres específicos com relação a cada um dos bens, a saber:
 - a) Diretoria de Compras (DCO) e Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO) – com referência à valoração dos bens móveis;
 - b) Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) – a respeito da valoração dos bens imóveis;
 - c) Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDT) – com relação à valoração dos bens intangíveis.



- VIII. que os bens intangíveis são constituídos pela marca Cespe e o *know how* acumulado pelo CespeUnB ao longo da sua existência;
- IX. o conteúdo do Processo nº 23106.002083/2014-01, que trata da tramitação e composição da minuta do contrato de cessão onerosa;
- X. que a cobrança dos três itens patrimoniais mencionados nos incisos VII e VIII reproduzirá uma receita para FUB compatível tanto com a receita anual anteriormente proporcionada pelo CespeUnB quanto com a consideração da fase inicial de estruturação e consolidação que o Cebraspe se encontra;
- XI. os termos do Parecer PJU/FUB nº 196, datado de 25 de março de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Fundação Universidade de Brasília (FUB) a ceder onerosamente ao Cebraspe os bens móveis, os bens imóveis e os bens intangíveis, de acordo com o constante do processo nº 23106.002083/2014-01.

Art. 2º Autorizar a Administração Superior da Universidade de Brasília a tomar as providências necessárias para aplicar a alternativa dois, constante da proposta metodológica apresentada pelo Decanato de Planejamento e Orçamento - DPO no UnBDoc n. 52173/2015, para fins de valoração e cobrança dos bens móveis cedidos ao Cebraspe.

Art. 3º Autorizar a Administração Superior da Universidade de Brasília a cobrar, a título dos bens imóveis cedidos ao Cebraspe, o valor de R\$ 4.049.770,43 (quatro milhões, quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos) no primeiro ano de vigência do contrato (2014).

Parágrafo único. A renovação do contrato de cessão onerosa entre o Cebraspe e a FUB deverá ocorrer anualmente, ocasião em que o valor disposto no *caput* sofrerá correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º Autorizar a Administração Superior da Universidade de Brasília a cobrar, a título dos bens intangíveis cedidos ao Cebraspe, o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o faturamento líquido do Cebraspe referentes aos anos de 2014 e 2015.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* deverá ser reavaliado pelo Conselho Diretor da FUB até o mês de abril de 2016, passando a vigorar a partir do ano de 2016.

Art. 5º Autorizar a Administração Superior da Universidade de Brasília a tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias para celebrar com a Cebraspe os instrumentos contratuais pertinentes a essa cessão onerosa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de maio de 2015.



Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente do Conselho Diretor da FUB

Senhores Conselheiros,

Por meio do Ofício nº 0233/2015/FUB-UnB, datado de 28 de abril próximo passado, o MM Reitor da Universidade de Brasília encaminhou-nos o Relatório Sintético do Contrato de Cessão onerosa a ser celebrado entre a FUB e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), para análise e emissão de parecer.

Informa, ainda, o Ofício supramencionado que o parecer será submetido à apreciação deste Conselho em sua 464ª Reunião Ordinária, a ser realizada em 15 de maio de 2015.

Compulsando o dossiê que me foi enviado, consta às fls. 15/20 o Relatório Sintético da construção do Contrato de Cessão onerosa, da lavra do Professor Sérgio Antônio Andrade de Freitas, Diretor Executivo do CESPE/UnB, que o conclui da forma seguinte:

“Este relatório sintético apresentou o estado atual da construção do contrato de cessão onerosa e contratos acessórios, bem como documentação complementar aos fatos: pareceres, atas, resoluções, etc.

Dada à série de informações aqui apresentadas e considerando as decisões que este digníssimo Conselho Diretor pode deliberar, de acordo com suas atribuições,

para composição final do contrato de cessão onerosa e ainda que a assinatura do contrato trará fonte de recursos adicionais a FUB, solicita-se a este Conselho Diretor: 1) Deliberar sobre o percentual a ser cobrado sobre o faturamento do CEBRASPE referente aos bens intangíveis, marca e know-how; 2) Homologar a utilização da metodologia utilizada no cálculo dos bens imóveis bem como o valor anual calculado para 2015, conforme apresentado na seção II; 3) Deliberar sobre a utilização da proposta metodológica para cálculo da valoração dos bens móveis, conforme apresentado na seção III.”

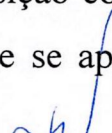
Às fls. 21/24 consta parecer da Senhora Ednalva Fernandes Costa de Moraes, Secretária de Gestão do Patrimônio Imobiliário (SGP) da FUB, que analisou o Contrato de Gestão nº 01/14 celebrado entre a União, por meio do MEC, com interveniência da FUB, o INEP e o CEBRASPE, tendo sugerido que o Reitor adotasse fórmula idêntica à utilizada pela Secretaria de Patrimônio da União, para as concessões onerosas na forma da Instrução Normativa nº 01/2014.

Adotando os critérios utilizados naquela Instrução, a SGP encontrou o valor de R\$ 306.065,83 (trezentos e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), por mês, totalizando R\$ 3.672.789,95 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por ano, para a permissão de uso pelo CEBRASPE do edifício sede dos CESPE/UnB.

Como o CEBRASPE ocupará outros imóveis comerciais de propriedade da FUB, na Tabela 2 – Valores dos imóveis a serem ocupados pelos CEBRASPE, constam os do Campus Darcy Ribeiro com valor mensal de R\$ 306.065,83 (trezentos e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos),

perfazendo um total anual de R\$ 3.672.789,95 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); o do SCS 02 - Edifício OK – 4º e 6º andares, no valor mensal de R\$ 18.813,19 (dezoito mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos), em um total anual de R\$ 225.758,28 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), e; o imóvel do SCLN 406 Bloco A, com um valor mensal de R\$ 12.601,85 (doze mil, seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R\$ 151.222,20 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), totalizando todos os valores das permissões de uso mensal a quantia de R\$ 337.480,87 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) e, anualmente, a importância de R\$ 4.049.770,43 (quatro milhões, quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos). Estes são valores previstos para o primeiro ano de vigência do contrato, devendo ser aplicado anualmente correção monetária pelo índice – IGP da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

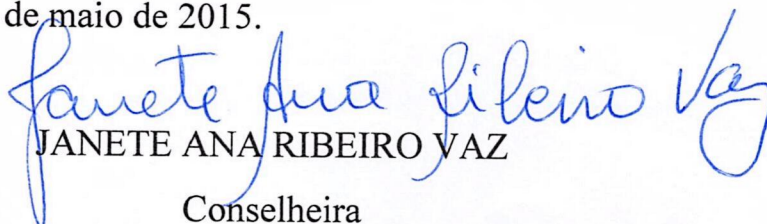
Sinteticamente relatado, cabe a este Conselho deliberar sobre as proposições supramencionadas, devendo-se adotar o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento do CEBRASPE (referente aos bens intangíveis, marca e know-how); homologar a metodologia utilizada no cálculo dos bens imóveis a serem dados em permissão de uso, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 02.12.2014, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, bem como o valor anual calculado para 2015, no importe de R\$ 4.049.770,43 (quatro milhões, quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), conforme consta da Seção II – Bens Imóveis, do Relatório Sintético da construção do Contrato de Cessão onerosa (fls. 17); adotar a proposta metodológica para determinação do valor da cessão onerosa de bens móveis, elaborada pelo Professor César Augusto Tibúrcio da Silva, onde o valor da comissão deve corresponder ao custo de aquisição corrigido pela inflação do período, devendo adotar, ainda, a alternativa 2, que se apresenta mais vantajosa para a UnB (fls. 18).



Sugiro que este Conselho aprove este voto, devendo, ainda, levar em conta que as áreas jurídicas das instituições envolvidas elaborem os instrumentos hábeis que deem suporte legal a operacionalização dos referidos contratos, sendo certo que os mesmos estão dispensados de licitação, por se tratar de negócio jurídico a ser firmado entre entes públicos.

É como voto.

Brasília, 14 de maio de 2015.


JANETE ANA RIBEIRO VAZ
Conselheira